

DESPACHO AEJ 134/2024

Assunto: Resposta ao Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal no processo de contratação do Instituto Trabalhar (PROAD 2206/2024)

Em resposta ao Parecer nº 241/2024 da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal, passa esta Coordenadoria de Apoio Pedagógico a se manifestar sobre os itens apontados:

- 1- *Complementação do mapa de riscos para que se adeque ao modelo utilizado neste Tribunal, mediante acréscimo da análise, dos controles existentes, dos tratamentos que serão implementados e do monitoramento de cada risco identificado.*

O Mapa de Riscos foi elaborado conforme modelo disponibilizado por este Tribunal e já se encontra juntado no processo.

- 2- *Demonstração de que a contratação pretendida se encontra em consonância com as regras do Decreto nº 9.507, de 2018, e da Portaria MPDG nº 443, 2018.*

Conforme consta no Despacho AEJ 127/2024, o objeto a ser contratado é de natureza intelectual. Portanto, os itens constantes na Portaria 443/2018 não contemplam tal modalidade de contratação:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

- I - alimentação;
- II - armazenamento;
- III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
- IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
- V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
- VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
- VII - conservação e jardinagem;
- VIII - copeiragem;
- IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
- X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
- XI - geomensuração;
- XII - georeferenciamento;

- XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
- XIV - limpeza;
- XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
- XVI - mensageria;
- XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;
- XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;
- XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
- XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;
- XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;
- XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);
- XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;
- XXIV - teleatendimento;
- XXV - telecomunicações;
- XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- XXVII - degravação;
- XXVIII - transportes;
- XXIX - tratamento de animais;
- XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;
- XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e
- XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.

*Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, **desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018. (Grifamos)***

Art. 3º do Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

A contratação pretendida atende as vedações do Decreto nº 9.507, de 2018.

- 3- *Juntada de declaração da futura contratada quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.*

A declaração apontada já consta nos autos.

- 4- *Eliminação da contradição existente quanto à data de fim da vigência contratual definida em 15/12/2025 no termo de referência e 31/12/2025 na minuta de contrato.*

As datas foram alteradas para serem compatíveis com as entregas dos Produtos em 2024 e 2025.

- 5- *Eliminação da contradição existente quanto à regulamentação do prazo para a Administração responder a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, definido em 10 dias úteis no termo de referência e em 30 dias na minuta de contrato.*

O Termo de Referência foi adequado e anexado aos autos.

- 6- *Unificação da disciplina da extinção contratual prevista no termo de referência e na minuta de contrato.*

O Termo de Referência foi adequado e anexado aos autos.

- 7- *Que as obrigações da Administração e do contratado originalmente constantes no modelo padronizado de contrato e que foram suprimidas sejam reintegradas ou apresentada a motivação para as exclusões.*

O modelo utilizado foi o disponibilizado pela Secretaria de Licitações e Contratos quando da contratação da Ephistheme Consultoria e Planejamento – PROAD 4679/2024. Tendo em vista o presente caso também se tratar de objeto de natureza intelectual e, portanto, similar ao da Ephistheme, foi utilizado o mesmo modelo, vez que atendeu os requisitos para a instrução da contratação anterior. Ainda, tanto as obrigações da Contratante quanto do Contratado consta

nos itens 7 e 8 do Termo de Referência – TR, bem como da Minuta de Contrato nas cláusulas oitava e nona.

- 8- *Correção da numeração dos itens de todas as cláusulas da minuta de contrato.*

Houve a correção de um item da Minuta do contrato que foi novamente anexada aos autos.

- 9- *Juntada de demonstrativo de adequação orçamentária indicando a existência os valores suficientes para fazer frente às despesas que serão efetuadas no presente exercício financeiro.*

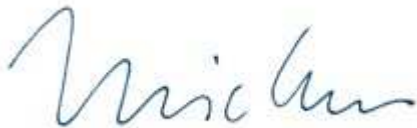
As adequações da despesa não haviam sido juntadas, pois até o momento da instrução do processo não havia ocorrido a descentralização orçamentária por parte da Administração deste Tribunal. Os demonstrativos foram juntados ao processo.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.



Edeni Mendes da Rocha

Coordenadora de Apoio Pedagógico



Daniel Rodney Weidmann Júnior

Assessor da Escola Judicial

DESPACHO AEJ 134/2024

Com base nas informações prestadas pela Assessoria desta Escola Judicial e, uma vez justificados e sanados os apontamentos feitos pela Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal, dê-se o prosseguimento aos trâmites da contratação, com encaminhamento dos documentos para a Secretaria de Licitações e Contratos.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA

Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região



JUÍZA VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

Coordenadora Pedagógica da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região